

# REGULAMENTO DO ESTUDANTE INTERNACIONAL

No cumprimento do art.º 14 do Decreto-Lei nº 36/2014, de 10 março, foi aprovado pelo Conselho Técnico–Científico em reunião de 16 de Março de 2016, o presente Regulamento do Estudante Internacional.

## **Artigo 1.º** **ÂMBITO E APLICAÇÃO**

1. O presente regulamento aplica-se exclusivamente aos estudantes internacionais que frequentam ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado.

## **Artigo 2.º** **CONCEITO DE ESTUDANTE INTERNACIONAL**

1. É estudante internacional o estudante que não tem nacionalidade portuguesa.
2. Não são abrangidos pela definição de estudante internacional prevista no número anterior:
  - a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
  - b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como, aos filhos que com eles residam legalmente;
  - c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto –Lei n.º 393 -A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;
  - d) Os que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa, no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

## **Artigo 3.º** **QUALIDADE DE ESTUDANTE INTERNACIONAL**

Os estudantes internacionais mantêm a respetiva qualidade até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem, com exceção dos que entretanto adquiriram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia, caso em que a produção de efeitos se aplica no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

#### **Artigo 4.º**

### **CONDIÇÕES DE ACESSO**

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura da ESTAL os estudantes internacionais:

- a)** Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;
- b)** Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos definidos pela Portaria n.º 224/2006, de 8 de março, e pela Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho.

#### **Artigo 5.º**

### **Condições de ingresso**

1. Para efeito de ingresso no respetivo ciclo de estudos, os estudantes internacionais têm obrigatoriamente que demonstrar:

- a)** Ser detentor de qualificação académica nas áreas do saber exigidas para o ciclo de estudo a que se candidatam;
- b)** Conhecimento da língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado;
- c)** Cumprimento dos pré-requisitos, quando for caso disso, nos termos da legislação aplicável.

#### **Artigo 6.º**

### **QUALIFICAÇÃO ACADÉMICA ESPECIFICA**

1. No caso dos candidatos titulares de diploma de curso de ensino secundário português, a verificação das condições de ingresso referidas na alínea b) do art.º 4, realiza-se através das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;

2. As provas de ingresso usadas para a candidatura deverão ser realizadas no ano civil ou nos dois anos civis anteriores ao da candidatura;

3. Para os candidatos titulares de sistemas de ensino estrangeiro em que seja aplicável o disposto no art.º 20º A do Decreto-Lei n.º 298-A/98 de 25 de Setembro, na sua redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de Maio, as provas de ingresso exigidas podem ser substituídas por exames finais das disciplinas daqueles cursos.

4. Quando o candidato for titular de curso para o qual não é aplicável o n.ºs 1 e 3, deverá optar, em alternativa, por:

- a)** Realizar as provas de ingresso portuguesas como aluno autoproposto, em Portugal ou numa escola portuguesa no estrangeiro, nas condições e prazos legais regularmente previstos e divulgados pela Direcção-Geral do Ensino Superior do Governo de Portugal;
- b)** Apresentar prova documental, incluindo a classificação final e escala de classificação, da frequência e aproveitamento em nível de ensino que proporcione a aquisição de conhecimentos em matérias, nível e conteúdo equivalentes ao exigíveis pelas provas do regime geral de acesso e ingresso.

### **Artigo 7º**

#### **VAGAS E PRAZOS**

1. O concurso especial de acesso e ingresso decorre de acordo com o calendário anualmente fixado pelo Conselho Diretivo da ESTAL;
2. O número de vagas para admissão de estudantes internacionais é fixado anualmente pelo Conselho Diretivo.
3. O número de vagas acompanhado da respetiva fundamentação é comunicado anualmente à Direção Geral do Ensino Superior a quem compete proceder à respetiva divulgação.

### **Artigo 8º**

#### **APRESENTAÇÃO E INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA**

1. As candidaturas são apresentadas diretamente nos serviços académicos da ESTAL, ou através do site em [www.estal.pt](http://www.estal.pt) em função da prévia definição de fases e prazo de candidaturas;
2. A candidatura é instruída com os seguintes documentos:
  - a) Boletim de candidatura;
  - b) Documentação de identificação pessoal e fiscal e ainda declaração de compromisso de entrega posterior de autorização de residência.
  - c) 2 Fotografias tipo passe;
  - d) Diploma ou certificado previsto no art.º 4, com expressa menção da classificação final obtida, da indicação da escala da classificação adotada, bem como da autoridade que confere ao estudante o direito de se poder candidatar e ingressar no ensino superior no país em que lhe foi conferido;
  - e) Ficha ENES, no caso de serem titulares do ensino secundário português;

### **Artigo 9º**

#### **SERIAÇÃO DOS CANDIDATOS**

1. O processo de seriação dos candidatos internacionais é realizado em cada ciclo de estudos, por um júri.
2. Esse júri de seriação, que será constituído por três docentes, é nomeado pelo Conselho Diretivo;
3. Ao Júri incumbe:
  - a) Verificar as condições de ingresso previstas nos artigos 4º e 5º;
  - b) Solicitar, caso se considere relevante a realização de exames escritos e orais a fim de se avaliar os conhecimentos linguísticos dos candidatos;
  - c) Enviar para a Secretaria a lista final de seriação dos candidatos ao ciclo de estudos.
4. A lista final de seriação deve exprimir-se quantitativamente pela nota de candidatura, por ordem decrescente;
5. A nota de candidatura é uma classificação na escala de 0 a 200, cujo resultado é arredondado às décimas;
6. A nota de candidatura expressa-se por uma fórmula que corresponde à soma da classificação de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente, multiplicada por um coeficiente de ponderação com as classificações obtidas nas provas de ingresso previstas no regime geral do acesso e ingresso previstas no regime geral de acesso e ingresso no ensino superior ou provas equivalentes, em número dependente do exigido para o ciclo de estudos, multiplicadas pelos respetivos coeficientes de ponderação;

7. Os coeficientes de ponderação referidos no nº 6 serão fixados anualmente pelos órgãos competentes da ESTAL;
8. Em função do número de vagas disponíveis para cada ciclo de estudos, a Secretaria da ESTAL procede à elaboração da lista de candidatos colocados e candidatos não colocados;
9. Apenas podem ser colocados os candidatos que obtenham uma nota de candidatura igual ou superior à nota mínima estabelecida nesse ano para cada ciclo de estudos no concurso nacional de acesso ao ensino superior;
10. Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são solicitadas vagas adicionais.

### **Artigo 10º** **COMUNICAÇÃO DA DECISÃO**

1. Os resultados finais do concurso são tornados públicos através de lista divulgada no site da ESTAL em [www.estal.pt](http://www.estal.pt).
2. Os resultados referidos no número anterior serão apresentados através de listas ordenadas para cada uma das seguintes categorias:
  - . Colocado
  - . Não colocado

### **Artigo 13º** **RECLAMAÇÃO**

1. Dos resultados finais assiste aos interessados a possibilidade de apresentar reclamação devidamente fundamentada;
2. O prazo para a apresentação de qualquer reclamação relativa aos resultados finais do processo de colocação é de 10 dias úteis a contar da respetiva data de publicação no site da ESTAL;
3. As reclamações são apresentadas através do preenchimento de um formulário próprio para o efeito, disponibilizado no site da ESTAL;
4. A apresentação de qualquer reclamação obriga ao pagamento de uma taxa estabelecida para o efeito na tabela de emolumentos;
5. O comprovativo de pagamento da taxa a que se refere o número anterior, deve estar anexa ao próprio formulário;
6. O reclamante tem direito ao reembolso da taxa a que se refere o nº 4, caso seja dado provimento à reclamação;
7. A decisão sobre a reclamação é proferida no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da receção desta e comunicada por escrito ao reclamante.

**Artigo 14º**  
**MATRÍCULA E INSCRIÇÃO**

1. Os candidatos colocados deverão efetuar a sua matrícula nos sete dias subsequentes à data da publicação das listas de colocação, sob pena de caducidade do resultado obtido no concurso;
2. Os candidatos colocados que não procedam à matrícula no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida;
3. A colocação é válida para o ano letivo em que se realiza a candidatura;
4. Para efeito de matrícula, os estudantes internacionais ficam obrigados a entregar a documentação legalmente prevista no que respeita a autorização de residência.

**Artigo 15º**  
**EMOLUMENTOS E PROPINAS**

Os emolumentos e propinas são fixados anualmente pela direcção da ESTAL e divulgados no site em [www.estal.pt](http://www.estal.pt).

**Artigo 16º**  
**REINGRESSO, MUDANÇA DE CURSO E TRANSFERÊNCIA**

Os estudantes internacionais podem ingressar através dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência aplicando-se o disposto no Regulamento nº 529/2008, publicado no DR 2ª Série , nº 190, de 1/10/2008.

**Artigo 17º**  
**ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.